



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2014

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia **06/01/2014 até 21/01/2014**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, micro-empresas ou firmas individuais) interessadas na realização da Prestação de Serviços de Exames Especializados aos pacientes/municípios em tratamento, e que realizará o presente **CREDENCIAMENTO**, em sessão pública no dia **21/01/2014**, às **09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS.

1. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. Para os serviços de que trata o presente Credenciamento, o Município pagará aos credenciados os seguintes valores, por procedimento efetivamente realizado:

EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA

PSICOGERIATRIA	R\$ 75,00
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA, DA ADOLESCÊNCIA E DE ADULTOS	R\$ 75,00

1.2. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar, para o Município de Paulo Bento/RS, os serviços acima descritos, deverão apresentar os documentos abaixo elencados, dentro de um envelope único, lacrado, no qual deverão constar as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2014
INTERESSADA: NOME DA EMPRESA

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

- b) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração;
- c) Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do INSS;
- d) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Relação dos Exames Especializados em que a proponente/interessado deseja habilitar-se como credenciada.

OBSERVAÇÃO: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que for possível.

1.3. Os envelopes contendo a Documentação referentes a este Edital, serão recebidos até às **09h00min do dia 21/01/2014**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS, Av. Irmãs Consolata, 189, Centro.

2. DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. É expressamente vedado:

- a) O trabalho de profissionais credenciados em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

3.2. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

3.3. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, instrumento contratual, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e Minuta do Termo de Credenciamento.

3.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5. O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.6. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e que foram devidamente encaminhados/autorizados pelo Município, multiplicado pelo valor unitário correspondente ao procedimento que consta na tabela do item 1.1.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de relatório acerca dos serviços efetivamente prestados no período.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Caso a credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

5.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

5.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

5.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

5.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

5.1.6. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

5.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

5.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, espaço físico e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Minuta do Termo de Credenciamento.

6.3. Maiores informações na área técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito Av. Irmãs



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Consolata, n° 189, ou pelo telefone (54) 3613-0092, com o Departamento de Licitações.

6.4. O Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Departamento de Licitações.

Paulo Bento, RS, 03 de Janeiro de 2014.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2014
Edital de Credenciamento nº 001/2014**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA
DE PSQUIATRIA**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CRENCIADA: Qualificar.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Prestação dos Serviços abaixo elencados, sendo que o CRENCIANTE pagará à CRENCIADA, por procedimento efetivamente realizado, os valores conforme a tabela abaixo:

EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA

PSICOGERIATRIA	R\$ 75,00
PSQUIATRIA DA INFÂNCIA, DA ADOLESCÊNCIA E DE ADULTOS	R\$ 75,00

II – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência da CRENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

III – DO PAGAMENTO

3.1 A CRENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviço, acompanhado de relatório acerca dos serviços efetivamente prestados no período, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços, para conferência por parte do CRENCIANTE e posterior encaminhamento para pagamento.

3.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CRENCIADA será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e que foram devidamente encaminhados/autorizados pelo Município, multiplicado pelo valor unitário correspondente ao procedimento que consta na tabela do item 1.1, e de conformidade com o estabelecido no *Edital de Credenciamento nº 001/2014*.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 É expressamente vedado:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

- a) O trabalho de profissionais credenciados em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 9º, III);
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4.2 A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comerciais.

4.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 O Credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na Prestação do Serviço, objeto deste Termo.

VI – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

VII – DO FORO

7.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, XX de xxxxxxxx de 2014.

PEDRO LORENZI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO